

## Anexo I

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 1.252/2012. Conserto do bem patrimonial referente à **RCMS 22/0339**.

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Aferição de Cronotacógrafo do veículo Caminhão Hyundai **BMP 41650**, lotado na unidade Sesc Mesa Brasil, conforme **RCMS 22/0339**.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do serviço é indispensável. A verificação dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro, servindo como importante ferramenta em prol da segurança da coletividade. A obrigatoriedade da verificação metrológica do cronotacógrafo está prevista na resolução CONTRAN nº 92.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.1. BMP Nº 41650** – Veículo Caminhão Hyundai HD-78, Placa - OMY-0147; Renavam: 00502596384; Chassi: 95PGA19FPCB000441; Ano de fabricação / Modelo: 2011 / 2012.

**Serviço:** Aferição do Cronotacógrafo. Marca: Seva; Modelo: SVT 3000A.

### 4. LOCAL DE FATURAMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO:

4.1. Abaixo segue dados para faturamento. O veículo será encaminhado a empresa vencedora pelo Sesc Goiás e após o serviço será retirado também pelo Sesc Goiás.

#### **SESC MESA BRASIL**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jd. Guanabara, Goiânia-GO.

**CEP:** 74675-830

**Telefone:** (62) 3522-9502 / (62) 3522-9500

**Observação:** Agendar visita com a Gerência ou Chefia de Serviços/Chefia de Manutenção, caso necessário (Falar com Rulia Mayra Silva ou Luciano Alves de Castro).

### 5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:

5.1. Os orçamentos/propostas deverão ser apresentados até o dia e horário marcado para a abertura da cotação de preços em papel timbrado.

5.2. Os orçamentos/propostas deverão estar compostos por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrecorríveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação.

**5.3. O Prazo de execução do serviço deverá ser informado no orçamento/proposta.**

**5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

## **6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

6.1. Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

6.2. Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Sesc.

6.3. Apresentar autorização/credenciamento junto ao INMETRO.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Emitir certificado reconhecido pelo INMETRO.

7.2. Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

7.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato ou Instrumento Equivalente, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

7.4. De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao SESC Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número do PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente deverá constar na nota fiscal.

7.5. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

7.6. Cabe a empresa contratada fornecer garantia dos serviços prestados nos veículos, se comprometendo em novo reparo caso presente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo mínimo de

90 dias. A contratada dará garantia também que todas as peças utilizadas para executar os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.

7.7. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos ou EPI's, que componham a execução do serviço. Todos esses materiais necessários para a realização do serviço são de responsabilidade da contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

8.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.3. O Sesc Goiás se resguarda no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

8.4. O Sesc Goiás reserva o direito de **não** receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.5. No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

## **9. PENALIDADES:**

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 9.1.2, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

## **10. PAGAMENTOS:**

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

e) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SESC Goiás.

10.2. O SESC Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do SESC; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o SESC Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do SESC, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

10.4. Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para

emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

## **11. DILIGÊNCIA:**

11.1. É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.2. CRITERIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR VALOR GLOBAL.

## **13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) – Empresas locais (Goiás)
- b) – Empresa mais antiga (registro)

## **14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

**14.1. Nome do Fiscal:** Rulia Mayra Silva Ataide Ferreira

**CPF:** 020.530.841-46

**Cargo:** Assistente Administrativo

**Matrícula:** 6756

**14.2. Nome do Suplente:** Luciano Alves de Castro

**CPF:** 016.596.081-71

**Cargo:** Assistente Administrativo III

**Matrícula:** 6816

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

**Lindomar Antônio da Silva**

Assinante de forma digital em: Lindomar Antônio da Silva  
DTC-BR, ST-GOIS, I-Satêni, m-SESC/SEMAC, su-Seção de Patrimônio, c-Lindomar Antônio da Silva,  
email=lindomar.silva@go.senac.br  
Data: 2022.02.19 13:29:23 -03:00

Lindomar Antônio da Silva  
Chefe de seção de Patrimônio do SESC / SENAC  
CPF: 508.251.351-68  
Matricula:0162

A Sec de Compras,  
para providências.

*[Handwritten Signature]*  
Pública Maria Rosângela de Moraes  
Gerente de Logística e Compras  
Integração Sesc - Senac em exercício